

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1175/14
Fls. 01
Resp. 02

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

LIDO EM SESSÃO DE 21/03/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Finanças e Orçamento
- ☒ Obras e Serviços Públicos
- ☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

A Vereadora **Dalva Berto** apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "**institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as ações realizadas em todo o Brasil, que é o país campeão no número de eventos realizados no mundo, no Dia Internacional da Síndrome de Down, que é comemorado em 21 de março.

A cada ano que passa, a voz das pessoas com a deficiência e daqueles que vivem e trabalham com elas se torna mais forte. Para comemorar a data, a Down Syndrome International, organização internacional comprometida em melhorar a qualidade de vida de pessoas com a trissomia mundo afora, encoraja as organizações e comunidades ao redor do mundo a organizar eventos e atividades para promover a conscientização



C.M.V.
Proc. Nº 1175/17
Fls. 003
Resp. 02

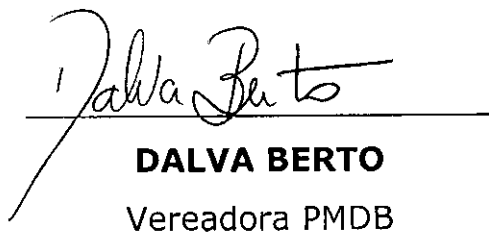
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sobre a síndrome de Down. Esse ano o tema escolhido, é "Minha voz, minha comunidade".

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 20 de março de 2017.


DALVA BERTO
Vereadora PMDB

Nº do Processo: 1175/2017 Data: 20/03/2017

Projeto de Lei n.º 47/2017

Autoria: DALVA BERTO

Assunto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1145/12
Fls. 003
Resp. 02

PROJETO DE LEI Nº /2017

~~X~~Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá providências~~X~~

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que deverá realizar-se entre os dias 21 e 27 de março de cada ano, de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais da Saúde, Educação, ~~X~~ Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes. *e lazer.*

Art. 2º Na Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down serão desenvolvidas e incentivadas ações educativas com o envolvimento das instituições de ensino da rede pública e privada, em todos os graus, na discussão e conhecimento sobre a Síndrome de Down, com incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que combatam o preconceito e contribuam para a inclusão, acessibilidade e autonomia das pessoas com Síndrome de Down.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em conjunto as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes envolvidas na realização do evento deverão preparar material de esclarecimento sobre a pessoa com Síndrome de Down no que refere: *le*

I - orientação para gestantes;

II - orientação dos pais;

III - estimulação precoce; e

IV - inclusão social e no mercado de trabalho da pessoa com Síndrome de Down.

Art. 4º Na Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, deverá ser incentivada em todo o Município grande confraternização, com atividades educativas, artísticas, esportivas e sociais, ficando sua execução a cargo das escolas municipais, estaduais e particulares, instituições educacionais, culturais, esportivas, e também das empresas privadas e comércio da cidade, que contam em seus quadros de funcionários ~~de~~ pessoa com Síndrome de Down. *Tenham*

Art. 5º As Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverá constituir uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, composta por:

I - um representante do Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - um representante do Legislativo, indicado pelo seu Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1175/14
Fls. 05
Resp. 2

III - um representante de cada uma das Secretarias Municipais envolvidas; e

IV - cinco representantes de entidades da sociedade civil nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º Caberá às Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Habitação e Esportes as demais normas e providências para a implantação e o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orêstes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1175 / 17
Proc. N°: 06
Fls. _____
Resp: _____

Parecer DJ nº 60/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 47/2017 – Autoria da Vereadora Dalva Berto – Institui no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá providências”.

Comissão de Justiça e Redação
Senhora Presidente Vereadora Dalva Berto

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Dalva Berto que “Institui no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down, e dá providências”.

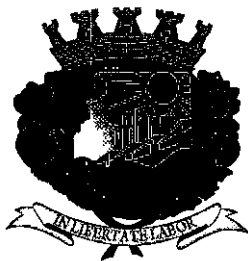
Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

No que tange a competência a Constituição vigente não contém nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, conforme acórdãos colacionados:

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1175 / 17
Proc. Nº: 07
Fls.
Resp:

*PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Alegação de afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI e 90, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.454, de 25.03.15 do Município de Santana de Parnaíba. Cria Dia do Professor de Educação Física. **Mera data comemorativa. Competência concorrente. Matéria local, abrangida pela competência legislativa da Câmara de Vereadores.** Não configurado vício de iniciativa, quebra do princípio da Separação dos Poderes ou violação à 'reserva administrativa'. Fonte de custeio. Suficiente a genérica. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal. Ação improcedente, na parte conhecida. (Ação Direta de Constitucionalidade nº 2210517-27.2015.8.26.0000. Relator Evaristo dos Santos. Data Julgamento: 13/04/2016.)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - **Mera criação de data comemorativa.** Constitucionalidade reconhecida. **Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador.** Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, **nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.** Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº*



C.M.V.
Proc. Nº: 1175/17
Fls. 08
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

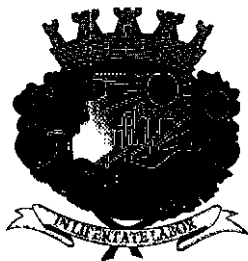
ESTADO DE SÃO PAULO

0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, J. 23/10/2013). Grifo nosso.

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga. Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." (ADIn nº 0.088.292-10:2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADIn nº 0.068.550-67.2011.8.26.0000 v.u. j. de 14.09.11 Rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ).

8



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

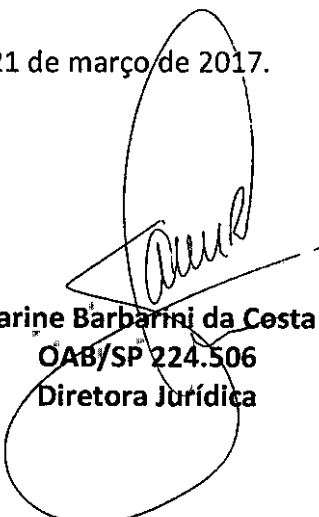
C.M.V.
Proc. N°: 1175 / 17
Fls. 09
Resp: [assinatura]

Do mesmo modo, quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 21 de março de 2017.


Karine Barbarini da Costa
OAB/SP 224.506
Diretora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

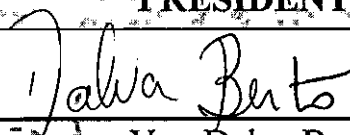
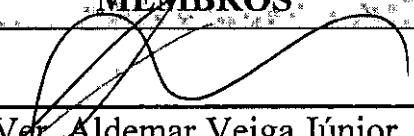
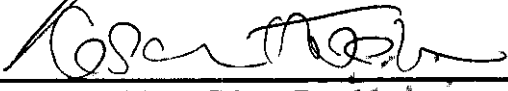
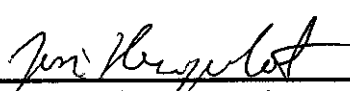
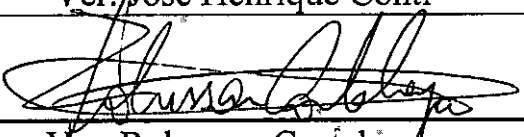
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 47/17

Ementa do Projeto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalunga	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE

PRESIDENTE

C.M.V.
Proc. N°: 1175, 17
Fls. 11
Resp: _____

21/03/17

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/17

Ementa do Projeto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

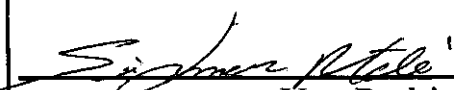
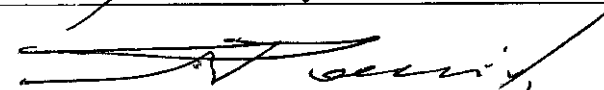
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/03/17

PRESIDENTE

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/17

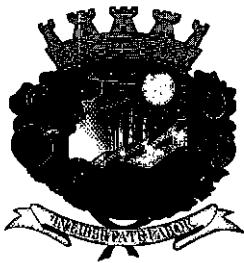
Ementa do Projeto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(+)	()
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

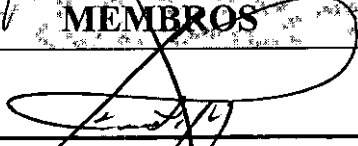
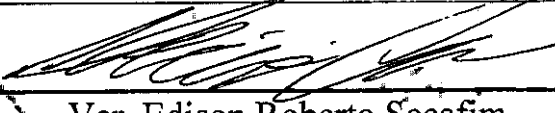
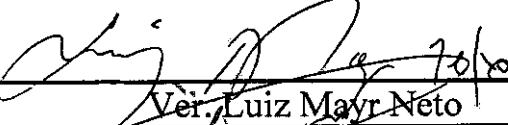
C.M.V.
Proc. N°: 1175, 17
Fls. 13
Resp: P

USO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21, 03/17
PRESIDENTE

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 47/17

Ementa do Projeto: Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Valinhos a Semana Municipal de Conscientização sobre a Síndrome de Down.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA DO PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	(X)	()

Valinhos, 21 de março de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

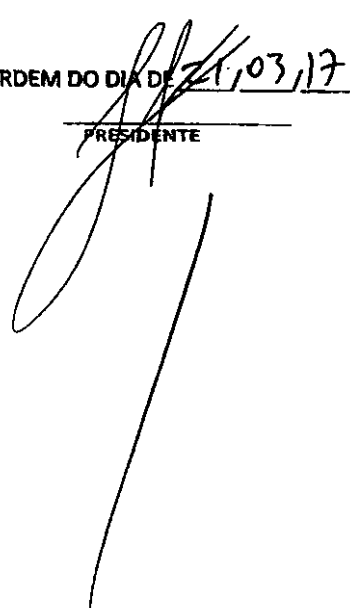
_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1175, 17
Proc. Nº: 44
Fls. 44
Resp: 44

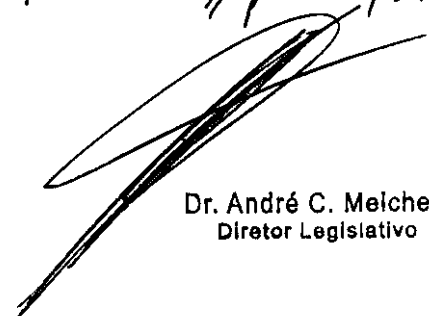
PARA ORDEM DO DIA DE 21/03/17


PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 21/03/17
Providencie-se e em seguida archive-se.


Israel Scapenaro
Presidente

Segue Autógrafo 20/17


Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo